



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
Lei N.º	FLS.	
4.074	26	T

### Lei Municipal nº4074

**EMENTA:** AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os débitos decorrentes de multas de trânsito de alçada municipal, lavradas a partir de julho de 2004, poderão ser objeto de acordo, através de parcelamento para pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, uma vez atendidas as condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser objeto de parcelamento, débito, cujas multas decorram de autos de infração que já tenham constituído parcelamento anterior, que restou descumprido.

**Artigo 2º** - O acordo será lavrado em Termo Específico, a ser levado a efeito pela Administração Municipal, a quem incumbe a liberação das restrições decorrentes do respectivo débito, após a comprovação da quitação da primeira parcela.

§ 1º - Cabe exclusivamente ao proprietário do veículo a opção pelo pagamento parcelado do débito cogitado e a subscrição do Termo referenciado.

§ 2º - A liberação das restrições previstas no caput deste artigo, não atinge a possibilidade de transferência da propriedade do veículo, enquanto não saudada a integridade do débito.

§ 3º - O número de parcelas será determinado considerando-se o débito, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser, inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor referente a menor multa prevista no Código Brasileiro de Trânsito.

§ 4º - O vencimento da primeira parcela ocorrerá no primeiro dia útil seguinte àquele em que for expedido o documento de arrecadação, vencendo-se as demais no último dia útil dos meses subseqüentes.

§ 5º - O parcelamento do débito acordado ficará automaticamente rescindido em caso de inadimplência de qualquer parcela, ensejando o vencimento antecipado da dívida e a vinculação do saldo devedor ao registro e licenciamento do veículo ou à sua execução pela via judicial, a critério da administração municipal.

**Artigo 3º** - O parcelamento autorizado nesta Lei não dá direito à restituição ou reembolso de multa de trânsito anteriormente paga.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL  
Volta Redonda em outubro  
DE 14 / 01 / 2005





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquiv.		
LEI N.º	FLS.	
4.074	27	T

Lei Municipal nº 4074

fl. 02

**Artigo 4º** - O firmamento de Termo de parcelamento de multa cuja imposição da penalidade for objeto de impugnação recursal importa em automática desistência do recurso respectivo.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de julho de 2005.

**Gothardo Lopes Netto**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 061/02

Autor: Ver. Carlos Roberto Paiva

